



Operação realizada com sucesso. Protocolo:

3904438620230403114556

Processo 0801202-55.2019.8.23.0047 ☆ - (1347 dia(s) em tramitação)

Classe Processual: 7 - Procedimento Ordinário

Assunto Principal: 9597 - Seguro

Nível de Sigilo: Público ⓘ

Prioridade: PROCESSO AUTOINSPECIONADO - ANO 2021

Selos:

Simplificar: <https://simplificar.tjrr.jus.br/fluxos-da-area-judicial>

Informações Gerais

Informações Adicionais

Partes

Movimentações

Apensamentos (0)

Vínculos (0)

Realces



Realçar
Movimentos
de:



Magistrado



Servidor



Advogado



Membro
MP



Defensor



Procurador



Outros



Audiência

Ocultar
Movimentos:



Inválidos



Sem
Arquivo



Hab.
Provisória

Filtros ⓘ



Movimentado Por:



Advogado



Advogado NPJ



Entidades Remessa



Magistrado



Procurador



Servidor

Sequencial(Intervalo):

ao

Data do Movimento(Período):



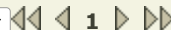
à



Descrição:

172 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 172

500 por pág. ▾



	Seq.	Data	Evento	Movimentado Por
+	172	03/04/2023 11:45:56	JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador
	171	30/03/2023 00:02:00	DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A (P/ advgs. de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A *Referente ao evento (seq. 165) JULGADA IMPROCEDENTE A AÇÃO (06/03/2023) e ao evento de expedição seq. 167.	SISTEMA CNJ
	170	08/03/2023 17:14:56	LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 08/03/2023 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 165) JULGADA IMPROCEDENTE A AÇÃO (06/03/2023) e ao evento de expedição seq. 167.	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador
	169	08/03/2023 14:58:53	RENÚNCIA DE PRAZO DE ELIENE PEREIRA DA SILVA Referente ao evento JULGADA IMPROCEDENTE A AÇÃO (06/03/2023)	Renata Souza da Rocha Advogado
	168	08/03/2023 14:58:50	LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de ELIENE PEREIRA DA SILVA) em 08/03/2023 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 165) JULGADA IMPROCEDENTE A AÇÃO (06/03/2023) e ao evento de expedição seq. 166.	Renata Souza da Rocha Advogado
	167	08/03/2023 07:40:22	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 165) JULGADA IMPROCEDENTE A AÇÃO (06/03/2023)	Vanessa de Sousa Gois Servidora Judiciária
	166	08/03/2023 07:40:22	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de ELIENE PEREIRA DA SILVA com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 165) JULGADA IMPROCEDENTE A AÇÃO (06/03/2023)	Vanessa de Sousa Gois Servidora Judiciária
+	165	06/03/2023 15:34:57	JULGADA IMPROCEDENTE A AÇÃO	Raimundo Anastácio Carvalho Dutra Filho



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE RORAINOPOLIS/RR

Processo: 08012025520198230047

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ELIENE PEREIRA DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final requerer o que segue:

Em cumprimento à determinação desse d. juízo, a ré procedeu com o pagamento dos honorários periciais.

Contudo, diante da ausência da parte autora à prova designada, imprescindível para análise do pedido reclamado, o processo foi julgado improcedente, decisão esta que já transitou em julgado, merecendo o aludido valor depositado a título de honorários periciais, ser restituído à parte ré.

Ante o exposto, requer que seja expedido OFÍCIO DE TRANSFERÊNCIA DIRETA, nos termos do parágrafo único, do art. 906, CPC, para fins de devolução à ré do valor depositado nos autos, conforme anexo, e seus acréscimos legais, em favor da SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., CNPJ/MF: 09.248.608/0001-04, autorizando ao Banco depositante a efetuar transferência na conta corrente nº 644000-2, Agência: 1912-7, do BANCO DO BRASIL S/A.

Necessário esclarecer que a expedição da ordem de pagamento deverá ser nominal à **SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, pois foi a empresa que custeou com o depósito como também é a gestora dos **Consórcios do Seguro DPVAT nos termos do art. 5º, §3º, da Resolução CNSP de nº 154**, sendo a única e exclusiva beneficiária de reembolso da quantia disponível ao juízo.

Reforçando o acima exposto, temos que as regras e os critérios para o DPVAT referentes aos sinistros ocorridos **até 31 de dezembro de 2020** estão estabelecidas, também, na Resolução n.º 399 do CNSP de 29/12/2020.

A referida Resolução prevê, no seu artigo 21, a competência da Seguradora Líder:

Art. 21. **A seguradora líder** do Consórcio DPVAT será **responsável** pela gestão e operacionalização do seguro **DPVAT** referentes, exclusivamente, **aos sinistros ocorridos até 31 de dezembro de 2020** (run-off), inclusive em relação às respectivas ações judiciais posteriormente ajuizadas.

Vejamos, agora, o art. 1º da Resolução 400 do CNSP de 29/12/2020:

Art. 1º Ratificar que a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. será a responsável pela gestão e operacionalização do seguro DPVAT referentes, exclusivamente, aos sinistros ocorridos até 31 de dezembro de 2020, inclusive em relação às respectivas ações judiciais posteriormente ajuizadas.

Requer ainda, seja determinado que o banco depositante junte aos autos o respectivo comprovante da transferência realizada através de TED da quantia expedida mediante ofício, possibilitando ao patrono da Ré realizar prestação de contas com maior clareza e transparência, informando o saldo líquido e a data exata da transferência realizada.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RORAINOPOLIS, 31 de março de 2023.

JOÃO BARBOSA
OAB/RR 451-A

DIEGO PAULI
858 - OAB/RR